MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Direção-Geral

PORTARIA Nº 886/CEFET-RJ, DE 14 DE MAIO DE 2026

O **Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**, nomeado pela Portaria MEC nº 146, de 26/02/2025, publicada no DOU de 28/02/2025, Seção 2, pág. 18, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas internas consentâneas com a legislação regimental do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca no tocante à aplicação de recursos financeiros por meio da rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador;

CONSIDERANDO a evolução do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCT&I) dada pela Lei n° 10.973/2004, alterada pela Lei n° 13.243/2016, bem como o Decreto n° 9.283/2018;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA CAPES Nº 37, DE 26 DE JANEIRO DE 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Capes nº 156, de 28 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no PARECER Nº 00351/2025/PROC/GAB/PFCEFETRJ/PGF/AGU; e

CONSIDERANDO o que consta do processo 23063.000477/2026-01, e o que consta no Processo nº **23063.000477/2026-01**, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador no âmbito do Cefet/RJ, visando custear a execução de projetos de pesquisa ou inovação, organização ou participação do pesquisador em eventos,

pagamento de publicações científicas e outras atividades relacionadas à pesquisa ou inovação.

Art. 2º O Auxílio Financeiro ao Pesquisador será concedido diretamente aos pesquisadores, servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, vinculados ao quadro ativo permanente do Cefet/RJ, por termo de outorga.

§1º A concessão do apoio financeiro depende da aprovação do plano de trabalho.

§ 2º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente à unidade concedente e formalizada mediante ajuste do plano de trabalho.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 3º A utilização do Auxílio Financeiro ao Pesquisador no âmbito do Cefet/RJ destina-se à realização de despesas de custeio e de capital.

Paragrafo Único. As despesas de capital não são permitidas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação – Proap, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, nos termos da Portaria nº 156, de 28 de Novembro de 2014.

Art. 4º A concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador se dará prioritariamente por meio de editais publicados, pelo Cefet/RJ, para esta finalidade, que estabelecerão as regras para seleção dos projetos e prestação de contas.

Art. 5º A Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação – DIPPG poderá realizar a celebração direta do termo de outorga, mediante a aprovação de plano de trabalho, em casos de projetos relacionados à aplicação dos recursos de custeio disponibilizados às coordenações dos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos (Proap).
Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput, o Departamento de Pós- Graduação – DEPOG, da DIPPG, será responsável pela aprovação do plano de trabalho do

coordenador do programa de pós-graduação, observando o disposto na Portaria Capes nº 156, de 28 de novembro de 2014, bem como pela supervisão da prestação de contas.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 6º Os recursos deverão ser utilizados para pagamento de despesas realizadas conforme vigência estabelecida em edital.

Parágrafo único. Para utilização do recurso do Proap pelas coordenações dos programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos, deve-se obedecer a vigência do Termo de Execução Descentralizada (TED) e Instrução Normativa Nº 5/2025 - COPEP/DIPPG/CEFET/RJ, regulamenta a concessão e o uso dos valores do Programa de Apoio à Pós-Graduação Proap/Capes - no âmbito Cefet/RJ, referente à concessão de Auxílio Financeiro aos PPGSS por meio da utilização do Cartão BB Pesquisa.

Art. 7º O Auxílio Financeiro ao Pesquisador contemplará apoio:

I. aos projetos, aos programas e às redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria entre Instituições e pesquisadores;
II. às ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos;
III. à participação de estudantes e de pesquisadores em eventos científicos nacionais e internacionais, nos casos em que tenha ocorrido aceite para a apresentação de trabalho decorrente de pesquisa científica realizada no âmbito do Cefet/RJ;
IV. à editoração de revistas científicas;
V. às atividades acadêmicas em programas de pós-graduação stricto sensu;
VI. apoio a etapas específicas da pesquisa, incluindo materiais de consumo e demais custos relacionados ao processo de publicação científica;
VII. manutenção e disponibilização de infraestruturas multiusuárias de pesquisa e inovação para atividades, projetos, programas e redes de pesquisa, inovação e pós-graduação;
VIII. apoio institucional a atividades extensionistas resultantes de projetos de pesquisa;
IX. outras modalidades de apoio aderentes à legislação e regulamentadas internamente por meio de instrução normativa ou descritas em edital.

Art. 8º É vedado:

I. utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não definida no artigo 7º;
II. computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente a conta pessoal do pesquisador;
III. utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;
IV. transferir a terceiros as obrigações assumidas;
V. utilizar os recursos aprovados para ornamentação; alimentação e bebidas de qualquer espécie; jantar de confraternização; coquetéis e coffee-break; brindes, tais como bonés, camisetas, chaveiros, bottoms, entre outros;
VI. efetuar o pagamento de despesas ordinárias de manutenção da instituição, tais como contas de água, energia elétrica, telefonia, internet e demais itens de natureza equivalente;
VII. contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de atividades que já sejam desenvolvidas pela própria instituição por intermédio de seu quadro de pessoal;
VIII. contratar serviços de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou adquirir produtos de empresas nas quais estes sejam societários;
IX. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal da administração direta ou indireta por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica.

Parágrafo único. A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 9º O responsável pela aplicação dos recursos de que trata esta portaria, obriga-se a:

I. observar os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução do projeto;
II. observar a Lei 14.133/2021, que dispensa a licitação na aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento, em atendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
III. Para fins de aquisição de bens e serviços, o pesquisador deverá realizar, no

mínimo, 3 (três) pesquisa de preços de diferentes empresas fornecedoras, dotadas de CNPJ, para cada item ou grupo de itens a ser adquirido, devendo seguir os princípios da economicidade e da razoabilidade de recurso, já incluídos todos os custos do fornecedor (fretes, impostos). Devendo-se buscar o menor preço, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de eficácia que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando o melhor aproveitamento dos recursos públicos; e

IV. manter os bens permanentes adquiridos com os recursos concedidos por meio do AUXPE em perfeito estado de conservação, doando-os, ao término da vigência do projeto, se já não o tenha feito no momento da integralização do bem, Cefet/RJ.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 O termo de outorga de auxílio poderá sofrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades do projeto, desde que não desnature o seu objeto.

I. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência da DIPPG, devendo ser comunicadas ao DEPOG ou DEPEQ e à DIPPG; e

II. As alterações que superarem o percentual de 20% (vinte por cento) dependerão obrigatoriamente de anuência prévia e expressa da DIPPG.

Art. 11. O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro ao Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à DIPPG, no prazo estabelecido no respectivo edital ou na Instrução Normativa Nº 5/2025 - COPEP/DIPPG/CEFET/RJ.

§ 1º A documentação e os procedimentos relativos à prestação de contas serão detalhados no corpo e anexos dos editais, assim como em normas e orientações específicas fornecidas pela DIPPG.

§ 2º A prestação de contas (monitoramento, avaliação e prestação de contas final) se fará prioritariamente por meio eletrônico por intermédio de sistema disponível no

Cefet/RJ.

Art. 12. Em caso de interrupção do projeto, o fato deverá ser comunicado à DIPPG, com a prestação de contas dos recursos utilizados e a devolução, via GRU, dos recursos não utilizados, acompanhado de justificativa formal.

§ 1º Não ocorrendo a devolução dos recursos não utilizados, o valor original será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal, sendo sua cobrança pelos meios legais.

§2º Os procedimentos e atribuições de setores para análise e verificação de devolução de recursos não utilizados serão detalhados em editais específicos elaborados pela DIPPG.

Art. 13. Não serão concedidos auxílios a beneficiários que se encontrem em situação de inadimplência perante à DIPPG.

Parágrafo único. O pesquisador poderá interpor pedido de reconsideração perante à DIPPG referente à situação de inadimplência.

Art. 14. A operacionalização dos recursos financeiros concedidos por meio do auxílio serão depositados na conta corrente do beneficiário ou concedidos via cartão pesquisa, a critério da DIPPG, conforme descrição em edital ou normativa interna da DIPPG.

Parágrafo único. É vedado ao pesquisador efetuar pagamento a si próprio ou transferir recursos do projeto para sua conta bancária pessoal, exceto quando se tratar de pagamento de diárias ou reembolso à equipe do projeto, devidamente comprovados e justificados.

Art. 15. A aprovação em edital não gera direito de recebimento do auxílio, ficando as concessões vinculadas às disponibilidades orçamentário-financeiras do Cefet/RJ.

Art. 16. A documentação gerada até a aprovação da prestação de

contas deverá ficar sob a guarda do pesquisador responsável pelo auxílio, no prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final.

Art. 17. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela DIPPG.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - AUXPE

. .1. Número do processo
. .
. .2. Programa/Edital
. .
. .3. Título do projeto
. .4. Programa de Pós-Graduação/Grupo de Pesquisa/Coordenação
. .

.
. .6. Departamento de Pós-graduação ou Pesquisa
. .
. .7. Dados do Outorgado
. .a) Nome Completo:
. .b) CPF:
. c) E-mail:
. .d) Telefone:
. .9. Vigência
. .
. .10. Valor total do projeto
. .a) Custeio:
. b) Capital:

ANEXO II

Termo de aceite da concessão do AUXPE

O outorgado concorda com todas as condições que regem o Termo de

Outorga de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - AUXPE, DECLARANDO formalmente:

1 - Aceitar os termos da Portaria xxx, de xx de xx de 2026.

2 - Conhecer integralmente a política e normas para concessão de auxílio financeiro a pesquisadores para execução de projetos de pesquisa e inovação, e atividades relacionadas, no âmbito Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, seus anexos, atos administrativos e documentos complementares disponibilizados no sítio eletrônico da DIPPG, que disciplinam o AUXPE, bem como o edital que rege o objeto do presente Termo.

3 - Subscrever, concordar e cumprir integralmente com as normas que regem a Portaria assim como as legislações que se aplicam ao AUXPE.

4 - Encaminhar a prestação de contas nos termos do Cápitulo III da portaria.

5 - Ter ciência de que os recursos serão liberados pelo Cefet/RJ em função de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

6 - Ter ciência de que a Conta Pesquisador informada ou o Cartão Pesquisador se destina, específica e exclusivamente, para gerir os recursos relacionados à execução do projeto aprovado, devendo ser utilizado de acordo com as normas do AUXPE e com o estabelecido no Plano de trabalho aprovado pela DIPPG, respeitando obrigatoriamente o prazo de vigência.

7 - Justificar e enviar novo Plano de Aplicação sempre que houver a necessidade de remanejamento entre os grupos de despesa de custeio e de capital, condicionada à aprovação da DIPPG.

8 - Ter ciência de que o outorgado assume a condição de gestor do recurso do projeto, assumindo o dever legal de prestar contas, inclusive dos gastos realizados por cartões adicionais, bem como de acompanhar, executar e fiscalizar

todos os atos necessários à consecução do objeto pactuado.

9 - Manter sob sua guarda os documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados até 5 (cinco) anos após a aprovação final das contas do Cefet/RJ pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conforme dispõe o art. 206, §5º, I, do Código Civil brasileiro.

10 - Ter ciência de que esta declaração é feita sob pena da incidência dos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro, que dispõem, respectivamente, sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica.

LOCAL:

DATA:

_____

Assinatura do outorgado

Publicação: Transparência Ativa em 14 de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
MAURICIO SALDANHA MOTTA | Diretor-Geral

Data da Assinatura:
14 de maio de 2026 as 11:17 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade